



## GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Publicação no D.O.E	
nº. 33579	pág. 1516
de: 04 / 08 / 17	
Caderno: Pub. Divencas	

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 295/2017	
INTERESSADO (A):	Cleto Cavalcante de Souza Leal
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados do Estado do Amazonas – RH-INTERERINSTITUCIONAL, Edital nº 002/2011.
PROCESSO Nº:	062.0000335.2017-FAPEAM

### DECISÃO DO PLENÁRIO

O **CONSELHO DIRETOR** da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) que o pesquisador **Cleto Cavalcante de Souza Leal** não apresentou a Prestação de Contas Técnica Final do Projeto "*Caracterização dinâmica inteligente de sistemas híbridos aplicados a Estação de Tratamento de Despejos Industriais (ETDI) de refinarias petrolíferas*", no âmbito do Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados do Estado do Amazonas – RH-INTERERINSTITUCIONAL, Edital nº 002/2011, aprovado por meio da Decisão nº 065/2012-CD/FAPEAM;

b) a Nota Técnica nº 030/2017-DITEC/FAPEAM, informando que o interessado recebeu 05 (cinco) mensalidades de bolsa e 02 (duas) mensalidades referentes ao auxílio deslocamento, totalizando um investimento de R\$ 18.270,00 (dezoito mil duzentos e setenta reais) e que até a presente data não há registro da entrega da Prestação de Contas Técnica Final;

c) a manifestação da Assessoria Jurídica desta FAPEAM, opina pela devolução do auxílio recebido, tendo em vista o descumprimento da Cláusula Terceira, inciso III do Termo de Compromisso e Aceitação de Bolsa e item 11, alíneas "e", "f", "g" e "l" do Edital nº 002/2011, bem como a aplicação da penalidade prevista na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM e ainda sugere que seja remetida cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado do Amazonas – PGE, para inscrição em Dívida Ativa do Estado do Amazonas, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei 6.830/1980;

### DECIDIU:

**I DETERMINAR** a devolução dos valores recebidos pelo Senhor **Cleto Cavalcante de Souza Leal**, no âmbito do Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados do Estado do Amazonas – RH-INTERERINSTITUCIONAL, Edital Nº 002/2011, na importância de R\$ 18.270,00 (dezoito mil duzentos e setenta reais), com as devidas correções, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica Final;

**II APLICAR** penalidade com a inclusão no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no item II da Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

**III CIENTIFICAR** o interessado da Decisão do Colegiado.

**IV ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado do Amazonas – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, para inscrição do interessado em Dívida Ativa do Estado do Amazonas, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei 6.830/1980, e de acordo com o item 12 da Resolução nº 068/2009, e ainda, no cadastro de inadimplência da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ;

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 13 de julho de 2017.

  
René Levy Aguiar  
Presidente

  
Aline Cristina Reis Lauria  
Diretora Técnico-Científica, substituta  
Conselheira

  
André de Santa Maria Bindá  
Diretor Administrativo-Financeiro  
Conselheiro